PORTARIA Nº 900/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'b', do art. 6° c/c art. 9º, da Portaria n° 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, bem como no Termo de Cooperação firmado entre o Instituto Rui Barbosa - IRB e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta no Processo nº 18776/2025-2, **RESOLVE** autorizar as servidoras Adriana Maria Pinheiro de Almeida, ocupante do cargo Analista de Controle Externo e Izabelli Lima, Assessora Administrativa, para se deslocarem à cidade de Aracaju/SE, no período de 15/09/2025 a 19/09/2025, a fim de participarem da organização e do apoio ao VII Simpósio Nacional de Educação (VII SINED), sem custos para o TCE/CE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de setembro de 2025.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício

*** *** ***

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACORDÃO Nº 5815/2025

PROCESSO Nº: 16754/2021-9
ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
PROCESSO PRINCIPAL: 19790/2018-3
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO
ENTE FEDERATIVO: RERIUTABA
UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXERCÍCIO: 2016 (12/02 A 21/12)
INTERESSADA/RESPONSÁVEL: THIAGO MARTINS LOPES
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA
SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 24 A 27 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DEVER DE PRESTAR CONTAS. ORDENADOR DE DESPESAS. INTEMPESTIVIDADE. MULTA. REDUÇÃO. RESPONSABILIDADE PESSOAL.
1. A APRESENTAÇÃO TARDIA DE DOCUMENTOS DE ENVIO OBRIGATÓRIO, AINDA QUE EM FASE DE RECURSO, NÃO ELIMINA A IRREGULARIDADE ORIGINAL DA ENTREGA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. TAL ATO, EMBORA SUPRA A OMISSÃO DOCUMENTAL, CONFIGURA UMA VIOLAÇÃO AOS DEVERES DE DILIGÊNCIA E LEALDADE PROCESSUAL, MAS ATUA COMO CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE QUE JUSTIFICA A